

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 4
DE JANEIRO DE 2006 -----**

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Maria de Lurdes Saavedra Ribeiro, José António Almeida Gomes, João Manuel da Costa Bandurra e Luís António Couto Paula, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quorum o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

Seguidamente colocou também à votação a acta da reunião extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro do ano de 2005, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção do senhor Vereador José Gomes, por não ter estado presente.-----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do Excelentíssimo Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguintes assuntos: -----

1.13 - Empréstimo de Curto Prazo – Apreciação da acta da Comissão de Análise – Adjudicação -----

1.14 - Iberdrola – Gamesa – Proposta de protocolo relativo à criação do “Cluster Energético na Guarda -----

4.1 - Proposta de Alteração de Limites do Parque Natural da Serra da Estrela. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes que disse ter sido do seu conhecimento uma questão em termos de urbanismo que está a ocorrer na Guarda-Gare e que tem a ver com um edifício cujas varandas avançam relativamente ao passeio. Pese embora não duvidar da legalidade do projecto e da correcção, administrativa, jurídica e técnica do edifício, o Sr. Vereador disse não terem prevalecido preocupações de bom senso, pelo que, pretendia ser esclarecido quanto a este assunto. -----

Interveio o Sr. Director do Departamento de Planeamento e Urbanismo, depois de devidamente autorizado, para prestar esclarecimentos. -----

Usou novamente da palavra o Sr. Vereador José Gomes que, reafirmando acreditar na legalidade e correcção do edifício em todas as suas vertentes - pese embora a construção não ser do agrado generalizado, nem estar urbanisticamente integrado -, e portanto cumpridas as condicionantes legais, referiu que os esclarecimentos pretendidos sobre a matéria não eram os prestados pelo Sr. Director do D.P.U., isto porque se trata de uma matéria sobre a qual os Vereadores também têm responsabilidades, motivo pelo qual disse pretender manifestar a sua posição e a sua preocupação, até porque esta é uma daquelas situações que podem acontecer em qualquer lugar e em qualquer altura, que há que prevenir. -----

Interveio o Sr. Presidente para referindo-se ao assunto em apreço, considerar a situação como perfeitamente normal, congratulando-se pelo facto de se ter solucionado um problema que se arrastava desde 1997, altura em que havia sido

notificada, por diversas vezes, a família dos Srs. Tracana, no sentido de procederem à demolição dos barracões existentes no local, dados os riscos que os mesmos representavam para o espaço público e procederem à requalificação do espaço, o que não aconteceu até à data em que o espaço foi vendido. Relativamente à paragem disse, que a mesma já existe no local há pelo menos oito anos, tendo havido desde então outro ordenamento urbano. Ainda assim, disse não constatar qualquer estorvo que a mesma possa causar ao prédio, uma vez que existe passeio em frente e, quase de certeza, atrás da paragem de autocarros, - de qualquer forma ir-se-ia proceder a uma medição desde o lancil até à frontaria do prédio. Assim disse que esta é uma situação que se mantém para não alterar os hábitos das pessoas, até porque a distância da paragem ao lancil é prudente e garante de segurança aos utentes, motivos pelos quais não se justifica a retirada da mesma.----

Usou da palavra o Sr. Director do D.P.U., depois de devidamente autorizado, para prestar esclarecimentos.-----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes que referenciou o título sugestivo do jornal que noticiava a situação, ao que o Sr. Presidente concluiu lendo o título “ Á boa maneira da Guarda, edifício em cima de paragem de autocarro” e recordando que basta dar uma volta pela zona urbana consolidada para se encontrarem situações similares à descrita, mas ainda mais chocantes. Ainda assim, disse tratar-se de uma situação técnica dado que a deslocação da paragem de autocarro, não é possível dada a distribuição espacial de equipamentos e a localização junto de vias.

Usou novamente da palavra o Sr. Vereador José Gomes que disse não querer deixar de manifestar as suas preocupações, pese embora a legalidade do processo. -----

Interveio o Sr. Presidente que disse que o edifício estava licenciado e que, quando se levantam as questões é necessário ter a noção daquilo em que as mesmas podem

conflituar, tendo concluído que tinha quase a certeza de que a fotografia transmitia uma ideia errónea da varanda sobre a paragem do autocarro. -----

Usou novamente da palavra o Sr. Vereador José Gomes para dizer que era importante tratar dos assuntos da forma mais correcta e definitiva possível, por forma a evitar que os mesmos sejam passíveis de especulações e críticas, dando azo a que as pessoas critiquem nomeadamente a Câmara, para além de também se obviar à discussão sucessiva de assuntos já resolvidos. -----

Interveio o Sr. Presidente que disse considerar a metodologia usada pela Câmara como correcta. A paragem, está colocada num espaço já requalificado, há mais de oito anos, sem que até à presente data tenha havido qualquer reclamação, e por outro lado, o autocarro não estaciona na faixa de rodagem, mas em faixa de paragem própria, existindo um distanciamento que garante segurança, desde o lancil até à paragem, o que tecnicamente parece estar correcto. -----

O problema que se levanta é o da distância da paragem à fachada do edifício, que se encontra garantida e não representa qualquer problema, no entanto o assunto, bem como a informação sobre as distâncias impostas referidas, deverão ser submetido à apreciação do Executivo em próxima reunião. -----

Quanto às varandas, o Sr. Presidente referiu que o Regulamento Geral das Edificações Urbanas permite o lançamento para a via pública e que, no caso, não parece haver qualquer violação das normas urbanísticas. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador João Bandurra que disse pretender tratar de um assuntos relacionado com o Teatro Municipal da Guarda e que seria apresentado aquando da discussão do assunto relacionado com o mesmo e agendado. -----

ORDEM DO DIA

1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**1.1 - JOÃO MANUEL AMARAL FREIRE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE
IMT: -----**

Foi presente um processo em nome de João Manuel Amaral Freire, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção destinada a habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Urbanização dos Castelos Velhos – Lote B10 – 3º.Esqº., em Guarda, cujo valor é de 134.484,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.2 - LUÍS CARLOS TELES FONSECA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -

Foi presente um processo em nome de Luís Carlos Teles Fonseca, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção destinada a habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita em Av. Rainha D. Amélia – lote 2, em Guarda, cujo valor é de 140.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

**1.3 - ANTÓNIO MANUEL FERNANDES DE ALMEIDA - PEDIDO DE
ISENÇÃO DE IMT: -----**

Foi presente um processo em nome de António Manuel Fernandes de Almeida, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal

de Transmissão de Imóveis ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção destinada a habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Av. Rainha D. Amélia – Lote 1, em Guarda, cujo valor é de 140.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.4 - PEDRO ALEXANDRE COELHO VEIGA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Pedro Alexandre Coelho Veiga, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção destinada a habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Rua S. João de Deus, n.º7 – 2º, em Guarda, cujo valor é de 81.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.5 - ANA MARGARIDA TAVARES GONÇALVES - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Ana Margarida Tavares Gonçalves, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção destinada a habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Urbanização da Dorna – Quinta do Pincho – lote B5, em Guarda, cujo valor é de 122.500,00Euros.-----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.6 - DULCE HELENA MARQUES FERNANDES DA COSTA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Dulce Helena Marques Fernandes da Costa, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção destinada a habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Rua 31 de Janeiro – Bloco 1 – 2º. Dtº. nº.75, em Guarda, cujo valor é de 132.500,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.7 - ANTÓNIO MANUEL GOMES PINTO COSTA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de António Manuel Gomes Pinto Costa, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção que pretende afectar à actividade de comércio/serviços, sita na Rua da Encosta – Parque Industrial da Guarda – lotes 41 e 42, em Guarda, cujo valor é de 320.477,65 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.8 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO E PLANO DE ACTIVIDADES DA CULTUGUARDA, E.M. PARA O ANO DE 2006 E ANÁLISE DO PARECER DO FISCAL ÚNICO: -----

Foi presente para discussão e votação o Orçamento e Plano de Actividades da Cultuguarda E.M., para o ano económico de 2006. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Virgílio Bento que colocou o assunto à discussão tendo dado conhecimento de que o T.M.G., havia cumprido o Orçamento previsto para 2005, sendo que, para o presente ano de 2006 se verifica uma redução no Orçamento, de 8.000,00€ - (Oito Mil Euros).-----

Por outro lado, disse, houve também uma redução em termos do montante total de subsídios e participações a atribuir pela Câmara Municipal, de 974.000,00 € - (Novecentos e Setenta e Quatro Mil Euros) para um valor de 604.000 € - (Seiscentos e Quatro Mil Euros), redução essa que implica cortes, por parte do T.M.G., bem como a necessidade de procurar outras fontes de financiamento, que passa pela adopção de medidas diversas, desde a rentabilização de alguns espaços, como são o caso do Café Concerto e do Parque de Estacionamento, que podem representar duas importantes fontes de rendimento e financiamento do T.M.G. -----

Continuando e para conhecimento o Sr. Vereador referiu que no período de férias, o rendimento diário do Café-Concerto foi de cerca de 400,00 € - (Quatrocentos

Euros), receita que diminui no período escolar. Procurou-se reduzir os custos de funcionamento com a redução do horário de abertura ao público.-----

Prosseguindo, o Sr. Vereador referiu ainda que para além da gestão do Parque de Estacionamento como outra fonte de rendimento, existe ainda a possibilidade de se proceder ao arrendamento do equipamento, nomeadamente ao aluguer dos auditórios, matéria em que, pese embora seja da competência do Conselho de Administração, a Câmara Municipal poderá também decidir, em determinadas situações, a gratuidade da cedência a instituições e colectividades. -----

Esta situação passa pela necessidade em ter fontes de rendimento além das fontes próprias resultantes da venda de espectáculos, uma das quais é o Mecenato, de onde disse esperar poder ir buscar mais algum rendimento. -----

Uma outra fonte, acrescentou para a qual foi feita a candidatura ao POC, tendo sido aprovado o montante de 252.000,00 € - (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Euros) de investimento elegível, comparticipada em 75%. O recurso às candidaturas dos diferentes programas do Ministério da Cultura pode ser uma fonte de financiamento importante para a Culturguarda. -----

Prosseguindo, o Sr. Vereador referenciou os cuidados que se procura ter com a programação cultural, orientando-se a mesma para actividades que possam atrair mais público e menores custos. Neste sentido, o Sr. Vereador deu conhecimento de que vai proximamente ser assinado um protocolo entre a Culturguarda e a Junta de Castilla y Leon, de modo a criar uma Rede Regional de Cine-Teatros. Com tal iniciativa pretende-se diminuir os custos de programação. -----

Este projecto é defendido pelo senhor Delegado Regional do Ministério da Cultura, Prof. António Pedro Pita. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes que questionou se o Sr. Vereador Virgílio Bento estava a falar enquanto Vereador da Câmara Municipal ou enquanto membro do Conselho de Administração do T.M.G., ao que o Sr. Presidente esclareceu que a intervenção havia sido realizada enquanto Vice-Presidente e detentor do pelouro da Educação. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes que disse pretender ser esclarecido quanto ao facto do Conselho de Administração dar, ou não, poderes aos Srs. Directores para fazerem intervenções na comunicação social, ou se este tipo de acções está somente cometido ao Conselho de Administração e/ou eventualmente à Câmara Municipal, até porque esta questão prende-se por exemplo com a divulgação da rede a criar em conjunto com a Junta de Castilla y Leon deveria ser informada pelo Conselho de Administração ou pela própria Câmara Municipal, pelo que, nesta situação, não parece ser de bom tom que sejam os directores a fazer este tipo de declarações, sem o consentimento desta, até por uma questão de existirem competências e responsabilização. -----

Continuando, o Sr. Vereador referiu o T.M.G. como uma obra grandiosa da Guarda, que deve ser acarinhada e defendida por todos, o que significa dignificar as coisas que a ele dizem respeito, pelo que tudo o que se poder fazer por forma a evitar “ataques” ao T.M.G., é bom. -----

Assim, e recordando a estatística de ocupação, da qual se havia falado no Executivo anterior, o Sr. Vereador referiu a importância de encontrar uma forma de se tipificar se as pessoas que frequentam o Café-Concerto são sempre as mesmas ou se existe já um leque variado de utilizadores, uma vez que existe a possibilidade de se cair numa situação de ocupação elevada, mas sempre com os mesmos

utilizadores, altura em que se poderá ouvir aquilo que não se deseja propriamente, -
que o T.M.G tem uma ocupação elitista .-----

Prosseguindo, o Sr. Vereador questionou a necessidade de aquisição de um veículo
e a assunção dos encargos inerentes à mesma, pelo T.M.G. Disse ainda se seria
possível a utilização conjunta de uma viatura, evitando-se assim gastos de dinheiro.

Continuando, o Sr. Vereador fez referencia a uma “referência de inconclusão”, que
tem a ver com espectáculos de qualidade, expressão que disse ser, em seu
entendimento, incorrecta, uma vez que os espectáculos devem ser, por si só, de
qualidade, mas sendo o conceito de qualidade subjectivo, perguntou como se pode
definir se um espectáculo é de qualidade relativamente a outro, e se será de maior
qualidade um rancho ou o Teatro Nacional de S. Carlos. -----

Prosseguindo, o Sr. Vereador referiu-se à questão do mecenato, e comentando não
ter tido oportunidade de estudar de forma mais aprofundada o documento, disse
não ter observado autonomizada a receita que possa vir a ser obtida desta forma,
salvo se a mesma for a inclusa em “outros proveitos e ganhos adicionais”.-----

Reconhecendo a intenção do T.M.G. em se servir destes artificios fiscais das
empresas, o Sr. Vereador referiu não ser difícil as empresas colaborarem no
mecenato, recordando as organizações de concertos, em Salamanca, promovido
pela Antena 1, em Viseu promovido pela EDP, bem como outros, de entre os quais
alguns promovidos por outras grandes empresas, como o caso do BES, mas, disse,
definida e autonomizada a verba o problema que se coloca é a determinação da
forma como o Conselho de Administração do T.M.G. vai cativar o mecenato, por
forma a arranjar essa verba, isto porque poderá acontecer que por não se cativarem
os mecenas, em determinada altura, se comece a facilitar na gestão. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Couto Paula que disse pretender tecer algumas considerações quanto ao conteúdo do parecer do Fiscal Único, ao instrumento previsional e às possíveis parcerias. Da leitura do parecer do Fiscal Único disse depreender-se que o funcionamento da Culturguarda depende claramente das subvenções que a Autarquia transfere para a Empresa Municipal, também na gestão previsional, bem como nas indemnizações compensatórias. Referiu-se sobretudo as questões das receitas próprias, dizendo que os acontecimentos futuros por vezes não ocorrem da forma esperada pelo que os resultados reais poderão ser diferentes dos previstos e as variações materialmente relevantes. Assim, disse pretender propor, como aliás o havia já feito, que com certa periodicidade fossem apresentados e presentes em reunião de Câmara, relatórios da Culturguarda, por forma a poder-se avaliar qual o desempenho e o desenvolvimento normal que acontece ao longo do ano económico, necessidade que disse considerar importante, até pelos alertas colocados pelo próprio Fiscal Único. -----

Interveio o Sr. Vereador Virgílio Bento que esclareceu, que na Culturguarda existem competências próprias e adstritas ao Conselho de Administração e outras, aos directores, Artístico e/ou Administrativo. -----

Relativamente ao anúncio da Rede, questão apresentada, em conferência de imprensa, na qual disse ter participado, por impedimento do Sr. Presidente, o Sr. Vereador esclareceu ter sido ele próprio a fazer o anúncio da Rede dando ainda a conhecer que o protocolo, irá ser assinado na Guarda e não em Valladolid. Posteriormente, o Director Artístico esclareceu alguns pormenores sobre os termos do protocolo a assinar, resultante de um conjunto de reuniões entre os representantes de Castilla y Leon ligados à Cultura, bem como técnicos

representantes do Ministério da Cultura na Região Centro, nomeadamente o seu Delegado Regional.-----

Prosseguindo, e referindo-se às competências, o Sr. Vereador Virgílio Bento esclareceu que, em questões de programação é o Director Artístico quem tem competência para decidir. Já em assuntos relacionados com Orçamento, Plano, Grandes projectos, os mesmos são da competência do Conselho de Administração.

Relativamente à questão da estatística, o Sr. Vereador disse ter sido apresentado no Executivo anterior um documento estatístico de frequência dos espaços do Teatro Municipal. No entanto, disse, poder-se-ia trazer à sessão de Câmara os relatórios de Actividade acompanhados com os índices de frequência dos diferentes espectáculos nos diferentes espaços.-----

Quanto à questão da aquisição de uma viatura o Sr. Vereador recordou que, de facto, cada vez que é necessário ir buscar um grupo, a Câmara tem que disponibilizar motorista e transporte, o que representa custos para a Câmara. Assim, no sentido de minorar estes encargos e dotar o T.M.G. de alguma autonomia, o Conselho de Administração anterior havia já tomado decisão a de adquirir uma viatura. Tal viatura, ainda não foi adquirida, havendo neste momento negociações para a sua aquisição em regime de mecenato ou com grande desconto.

Quanto à questão do mecenato, o Sr. Vereador referiu que o ano de 2005 foi o ano de afirmação do TMG, sendo que, em 2006 existe já uma imagem que se pode vender. De facto, disse, o T.M.G. dispõe de um dos melhores equipamentos do interior do país e como tal é importante que se afirme como polo regional, até porque determinado tipo de programação que venha para o interior, tal como um Bailado completo, só pode vir para a Guarda uma vez que o mesmo não cabe nem nos equipamentos de Viseu, nem nos da Covilhã, nem tão pouco nos de Castelo

Branco, por não terem as condições necessárias. Assim, dando a conhecer que existem negociações para suprir as necessidades de mecenato, o Sr. Vereador concluiu, dizendo concordar com o Sr. Vereador Couto Paula, quanto à necessidade de serem presentes e analisados em reunião de Câmara, com periodicidade, relatórios de actividade.-----

Interveio novamente o Sr. Vereador Couto Paula que reafirmou que a preocupação quanto à questão da estatística de utilização tem a ver com o facto de se perceber se há uma grande quantidade de utilizadores ou se são sempre os mesmos, porque se tal acontecesse e se confirmasse, poderiam ser estudadas novas formas de intervenção de forma a alargar ao máximo possível os frequentadores do T.M.G., - obra que disse reconhecer ir marcar a Guarda, mas com a qual é necessário ter cuidados na sua gestão e do seu espaço humano, não permitindo que a mesma se feche sobre si, asfixiando-se -, porque há formas de se obterem tais informações através de sondagens que permitam perceber a tipologia dos utentes, seja pelo nível etário, seja pelo nível de formação académica da própria pessoa, instrumento que permitirá uma melhor gestão do T.M.G..-----

Interveio o Sr. Vereador Virgílio Bento para dizer que, no período de lançamento da Rede Nacional de Cine-Teatros, tinha participado numa conferência, de um técnico francês, que aliás inclusivamente desenvolveu um projecto em colaboração com o Cine-Teatro Viriato e cujo tema é hoje premente em toda a actividade cultural, independentemente do seu âmbito e que se relaciona com os mecanismos que se vão utilizar para conquistar novos públicos.-----

Esta, disse, é uma preocupação nossa. Assim irá ser organizado, um ciclo de conferências, que abordarão temáticas importantes ligadas à actividade cultural. Usou da palavra o Sr. Vereador João Bandurra para referir novamente que do

Orçamento constante do documento em discussão, se constata uma dependência quase total da subvenção da Câmara Municipal, dizendo aceitar as receitas autónomas constantes dos “proveitos suplementares” que, como o Fiscal único vem informando, podem não corresponder à realidade ou mesmo nem serem recepcionadas, aliás como o Sr. Vereador José Gomes havia já alertado. Prosseguindo, o Sr. Vereador disse não ser a primeira vez que a Câmara é alertada para a necessidade de as empresas Municipais, no caso a Culturguarda, terem uma gestão empresarial por forma a atingirem um ponto próximo do auto-financiamento, reduzindo assim, de forma gradual e substancial as subvenções que a Câmara tem que transferir. As medidas anunciadas de contenção de programas e o recurso a receitas próprias podem ajudar nesta prática, mas só depois do seu funcionamento é que se poderá dizer se esta gestão consegue ou não cumprir o desiderato. Disse conceder-se o benefício da dúvida, sendo o sentido de voto dos Srs. Vereadores do P.S.D. a abstenção.-----

Interveio o Sr. Presidente que disse pretender esclarecer que o Sr. Vereador Virgílio Bento havia falado enquanto Vereador da Educação e da Cultura e não como membro do Conselho de Administração. -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que enquanto equipa, constituem uma equipa coesa, em cujo programa foi definida concretamente a área de intervenção de cada um dos Vereadores, que conhece as suas competências e responsabilidades específicas na área que superintende, tendo sido debatidas as diferentes áreas específicas. Tal situação nunca aconteceu com a oposição, onde a discussão era feita por uma única pessoa que falava sobre todas as matérias, situação que reconheceu não acontecer agora, onde todos os Srs. Vereadores intervêm, em todas as matérias. Concluindo, o Sr. Presidente recordou que, tal como havia referido

logo no início do mandato que aceitou, esta equipa estava presente para cumprir um programa, para o qual todos estavam devidamente preparados, nas suas áreas específicas, para exercer o poder, tal como está a ser feito.-----

Usou da palavra o Sr. Vereador Couto Paula que disse ter ficado claro, desde o início de funções na Câmara, a postura da Vereação do Partido Socialista, que apresenta os assuntos de forma bem definida. Pese embora isto, o Sr. Vereador referiu existir uma questão, colocada no início do mandato, sobre a qual residiam dúvidas, e que era a seguinte “em quem é que ficava a gestão financeira”, ao que o Sr. Presidente havia respondido que “ a gestão financeira estava integrada sendo uma questão de estratégia”. Concluindo o Sr. Vereador disse continuar com dúvidas sobre se a gestão financeira estava realmente com o Sr. Presidente ou com o Sr. Vereador Vitor Santos .-----

Interveio novamente o Sr. Presidente para esclarecer que a gestão financeira é da competência do Presidente da Câmara, podendo este delegar nos seus colaboradores, como aliás o faz ou o pode fazer relativamente a outros assuntos, dos quais terá o cuidado de dar a conhecer aos restantes Srs. Vereadores. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes, que dizendo ter a Câmara nomeado o Conselho de Administração, tendo-se a Câmara nomeado a si própria, isto é, confundindo-se o Conselho de Administração com o próprio dono da empresa – a Câmara, solicitou esclarecimentos de quem procederia a avaliação da actividade do Conselho de Administração.-----

Interveio o Sr. Presidente que esclareceu que são os próprios que têm uma percepção relativamente à avaliação do desempenho, sendo que na realidade, a avaliação do desempenho do Conselho de Administração irá acontecer no futuro. --

A Câmara deliberou aprovar por maioria, o orçamento para o ano de 2006, com as abstenções dos senhores Vereadores José Gomes, João Bandurra e Luís Paula.-----

1.9 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA CULTUGUARDA, E.M.: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do senhor Director Financeiro da Culturguarda, E.M., do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Assunto: “Tarifário do Parque de Estacionamento”.-----

Conforme já referido em Conselho de Administração, o tarifário inicial do Parque de Estacionamento baseou-se em estudos comparativos com outros sistemas já existentes, assim como no princípio tão propalado da dificuldade de estacionamento na cidade da Guarda. -----

O tarifário crescente aplicado permitiria assim uma maior rotatividade do parque, colmatando as tais necessidades de estacionamento.-----

Passados alguns meses de observações, verifica-se que a taxa de ocupação não é a mais adequada, apesar de o período de vida útil de um parque de estacionamento ser de 20 anos e a taxa de ocupação ser em média de 20% nos três primeiros anos de actividade. -----

Assim sendo, propõe-se o tarifário que se junta em anexo que nos parece mais adequado e pensamos permitir aumentar a taxa de ocupação do referido Parque. ----

No caso de ser aprovado em Reunião de Executivo Camarário, propõe-se que a sua aplicação seja efectuada na semana seguinte à da aprovação.”-----

O mesmo dá-se como integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

Interveio o Sr. Presidente que colocando o assunto à discussão referiu que o Parque de estacionamento não tem sido muito utilizado apesar de estar numa zona central, tal situação não é justificável pelo facto da sinalização do estacionamento não ser a mais visível, até porque os cidadãos já conhecem o mesmo, pelo que, ou as necessidades de estacionamento não eram tão grandes ou então o tarifário é elevado. -----

Prosseguindo o Sr. Presidente referiu que provavelmente ambas as hipóteses condicionam a situação, pelo que pesando a questão, com uma maior divulgação por um lado e a diminuição das tarifas, por outro, será possível a rentabilização daquele espaço com uma utilização mais contínua, existindo potenciais bons clientes, nomeadamente a EDP, se o tarifário for mais baixo, pelo que o preçário adoptado também o foi em função de indicadores de mercado já existentes. -----

Continuando, o Sr. Presidente referiu que nem a Câmara Municipal, nem a Culturguarda são entidades gestoras de Parques de Estacionamento, mas que, quando se está no mercado é necessário observar a oferta e a procura para depois se condicionar a oferta e é neste sentido que se apresenta o tarifário, no pressuposto de, se se entender que as expectativas ainda não foram atingidas, se poder proceder a correcções com toda a naturalidade. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Couto Paula, que disse compreender os pressupostos de apresentação da proposta, que disse entender consistentes, devendo proceder-se no sentido de se ajustar a oferta à procura, para o que disse pretender propor uma alteração ao instrumento da proposta apresentada e agora em apreço. Dizendo concordar com o valor das avenças mensais, nem tendo nada a opor ao horário nocturno, o Sr. Vereador disse não parecer fazer sentido que o valor a pagar pelas primeira e segunda hora seja superior ao das restantes horas, até pelas razões

agora apresentadas pelo Sr. Presidente, pelo que a proposta que apresenta é no sentido de, à semelhança do horário nocturno, também no horário diurno todas as horas terem um mesmo preço, isto é, 0.50 € - (Cinquenta Cêntimos). -----

Isto porque se trata de um espaço coberto, com condições de estacionamento distintas de outros espaços existentes na cidade, e porque, pese embora no centro da cidade está um pouco afastado relativamente àquilo que é sempre o desejo das pessoas. Com um preço de 0.50 € - (Cinquenta Cêntimos), relativamente ao estacionamento alternativo cujo preço é sensivelmente de 0,90 € - (Noventa Cêntimos)/hora, e portanto mais barato. Talvez seja possível sensibilizar mais as pessoas. -----

Interveio o Sr. Presidente para esclarecer que o preço da hora nos restantes parkings é de 0,60 € - (Sessenta Cêntimos).-----

Prosseguindo e dizendo perceber a lógica apresentada, o Sr. Presidente esclareceu que o assunto havia sido tratado em termos comerciais e assim, é preciso atender aos clientes e às suas necessidades. Existem clientes espontâneos, de curta duração, - que são aqueles que de facto são os mais rentáveis, uma vez que usam o estacionamento de forma mais rotativa e clientes que usam o estacionamento de forma contínua. Isto vai funcionar a título de experiência, sendo que, se resultar, saem todos a ganhar, se não, vamos utilizar a proposta do Sr. Vereador José Gomes relativamente ao Café-Concerto, fazer o mesmo exercício, e determinar quem são os utilizadores do Parque de estacionamento e qual o tipo de estacionamento, se de curta duração, se de longa duração, dados, em função dos quais se tem que acertar os valores.-----

Usou da palavra o Sr. Vereador João Bandurra que disse entender estas medidas como medidas de gestão normal, mas que se se observar a documentação enviada

se verifica, para além de não haver uma procura como a desejada, que o preço da 2.ª hora é sensivelmente igual ao existente, motivo pelo qual disse propor a redução para 0,50 € -(Cinquenta Cêntimos) a hora. -----

Interveio o Sr. Presidente que disse entender que pelos motivos apresentados é de manter o preçário conforme o proposto, realçando que serão feitas as necessárias actualizações em função do binómio oferta/procura. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes que referindo que aquilo ao qual não se dá uso asfíxia, pelo que disse esperar que a Câmara procedesse, de uma forma consciente, a um estudo relativamente a esta situação, até porque, embora circule na comunicação social o investimento que o Sr. José Monteiro de Andrade, vai levar a efeito na zona do Torreão, o mesmo não se apresenta como alternativa, nem por si só é indutor de utilização, pese embora como tudo o que se faz hoje em dia, muito para além de se dizer que se vai fazer, tem que se vender uma imagem. -----

Interveio o Sr. Presidente que esclareceu que o estacionamento em causa é semi-periférico, sendo que, na lógica do utilizador, o estacionamento periférico e o estacionamento semi-periférico não são apelativos uma vez que não deixa de se deslocar mais de 200 metros, e com mais algum esforço, deslocando-se cerca de 300 metros, já não necessita de pagar. Esta é uma situação real. Ainda assim, os parques periféricos têm como vantagem o dissuadir a circulação na cidade. -----

Concluindo, o Sr. Presidente salientou o facto de ser necessário fazer a gestão do território, tendo em consideração as variáveis. -----

A Câmara deliberou aprovar o tarifário por unanimidade. -----

O Sr. Vereador Couto Paula, ditou para a acta a seguinte declaração de voto: -----

Declaração de Voto

O sentido de voto do Partido Social Democrata é fundamentado por duas razões:---

Primeira, entendemos que é preciso, de algum modo, criar condições para equilibrar e auto financiar um pouco a questão da Culturguarda, por outro lado, também votamos a favor no pressuposto e convicção de que, como aliás informou o Sr. Presidente, estes valores serem ajustados com alguma periodicidade face á taxa de ocupação que se verificar no respectivo parque de estacionamento.”-----

1.10 - PROCESSO DISCIPLINAR A FUNCIONÁRIO - RELATÓRIO FINAL: -----

Foi presente para discussão o processo disciplinar instaurado ao funcionário José dos Santos Nascimento, acompanhado do relatório final elaborado pela instrutora, senhora Conceição de Jesus Pissarra Baía Lopes – Secção de Recursos Humanos, que é do seguinte teor:-----

PROCESSO DISCIPLINAR

RELATÓRIO FINAL

O presente processo disciplinar teve início por despacho de vinte e oito de Julho de dois mil e cinco, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo sido autuado nessa mesma data, conjuntamente com informação dos Recursos Humanos constante a folha dois dos autos. -----

Após a nomeação do instrutor, pelo mesmo foi nomeada secretária, cujo termo de tomada de posse consta a folha sete dos autos. -----

O início do presente processo foi comunicado ao arguido, por ofício, em vinte e dois de Agosto de dois mil e cinco, conforme duplicado do mesmo constante das folhas onze. -----

Foi solicitado à Secção de Pessoal certificado de registo disciplinar do arguido, o qual foi remetido em cinco de Setembro de dois mil e cinco, conforme consta das folhas dezanove, vinte e vinte e um.-----

O arguido foi notificado para prestar declarações não tendo comparecido, nem respondido por escrito à notificação. -----

Foram inquiridas as testemunhas Joaquim Belo Frias (folhas treze), Rui Jorge Marques (folhas catorze), Hermínio Matias Vaz (folha quinze) e Carla Cristina Semedo Santarém Andrade Peixoto (folhas dezasseis). -----

Foi solicitado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara se dignasse officiar ao Presidente da Caixa Geral de Aposentações, para ser enviada informação relativa ao artigo 42º, do Estatuto da Aposentação (folhas trinta e quatro) o que foi feito nos termos constantes das folhas trinta e cinco. -----

Foi solicitada à Secção de Pessoal fotocópia da ficha de inscrição do arguido (folhas trinta), a qual foi junta aos autos a folhas trinta, trinta e um e trinta e dois, conforme informação da folha vinte nove. -----

Não se vislumbrando necessidade de se proceder a outras diligências foi deduzida a acusação, a qual foi entregue pessoalmente ao arguido, conforme consta das folhas trinta e sete e trinta e oito dos autos. -----

Na acusação ao arguido foram imputados factos que constituem infracção disciplinar nos termos do disposto no artigo 3º., numero 1 e número 4, alínea g) com referência ao número 11 do mesmo artigo, do Decreto-Lei número 24/84 de 16 de Janeiro. -----

Notificado da acusação o arguido veio apresentar defesa escrita à mesma, acompanhada de um documento emanado pela Sub-Região de Saúde de Trancoso, e de uma Procuração de Constituição de Advogado, conforme consta nas folhas quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis e quarenta e sete. -----

Na sua resposta o arguido disse em síntese: -----

Concorda com os quatro primeiros artigos da acusação e que, embora a Junta Médica que o tivesse considerado apto para o serviço, não concorda o seu Médico da Família, Dr. Luís Sousa, que considera o arguido incapaz, para o exercício de funções e que não sabia que tinha de, atempadamente, justificar as faltas. -----

OS FACTOS

Ficaram provados os seguintes factos: -----

1 – O arguido foi submetido à Junta Médica da ADSE, no dia cinco de Julho de dois mil, e cinco tendo sido considerado apto, mas não se apresentou ao serviço no dia seguinte, como era seu dever, passando, a faltar, desde o seis de Julho até ao dia vinte um de Julho. -----

2 – As faltas referidas não foram objecto de qualquer justificação por parte do arguido ou qualquer outra pessoa. -----

3– Não é do conhecimento desta Câmara Municipal qualquer justificação para as faltas do arguido referidas no ponto dois.-----

4– O arguido sabe que a comissão de cinco faltas seguidas ou dez interpoladas, não justificadas, constituem para acção disciplinar punida por Lei. -----

5 – O arguido agiu livre e conscientemente. -----

6 – Em vinte e dois de Julho de dois mil e cinco o arguido apresentou de novo Atestado Médico até vinte de Agosto de 2005, deixando a seguir de justificar as faltas entre vinte e um de Agosto de dois mil e cinco até vinte de Setembro de dois mil e cinco, dando assim, injustificadamente, trinta e um faltas injustificadas. -----

7 - Em vinte um de Setembro de dois mil e cinco apresenta então novo Atestado Médico até vinte de Outubro de dois mil e cinco. -----

8 - O arguido deixou, de novo, de justificar as faltas desde de vinte um de Outubro de dois mil cinco até cinco de Dezembro de dois mil e cinco, data que apresentou

novo Atestado Médico até 3 de Janeiro de dois mil e seis, contando assim mais trinta e uma falta injustificadas. -----

9 - Estão justificadas as faltas entre vinte um de Setembro a vinte de Outubro não tendo justificado quarenta e cinco dias de faltas. -----

10 - Após contagem das faltas não justificadas, constatou-se que o arguido deu, injustificadamente, mais setenta e seis faltas além das dezasseis que deram início ao processo disciplinar. -----

O DIREITO

1 – Nos termos do disposto do artigo 26º. do Decreto-Lei número 24/84, de dezasseis de Janeiro, as penas aposentação compulsiva ou demissão serão aplicadas aos funcionários que, pelo seu comportamento, consumaram infracções disciplinares de tal gravidade que não mais é pensável mantê-los ao serviço público dado que há uma quebra incurável na relação funcional.-----

2- As penas referidas no número anterior serão aplicáveis aos funcionários e agentes que nomeadamente: -----

a) Dentro do mesmo ano civil derem cinco faltas seguidas ou dez interpoladas sem justificação, tendo o arguido agido livre e conscientemente – alínea h) do número dois do artigo 26º. do Decreto-Lei número de 24/84, de dezasseis de Janeiro.-----

Assim, entende-se que as penas de demissão ou de aposentação compulsiva são aplicáveis no processo disciplinar instaurado a funcionário ou agente da Administração, nos termos do número 1, do artigo 26º. do Decreto-Lei número 24/84, de dezasseis de Janeiro, sendo certo que a entidade competente para a aplicação da pena mantêm, à luz dois critérios do artigo 28º., optar pela aplicação de uma outra pena, se tanto for permitido, de acordo com condicionalismo exigido pelo Estatuto da Aposentação. -----

A situação de falta injustificada implica sempre a violação dos deveres funcionais, em regra, deveres de pontualidade e assiduidade e excepcionalmente são os deveres de zelo, obediência, respeito ou outros. -----

À entidade competente para aplicação da pena cumpre ajuizar sobre a gravidade da violação de tais deveres, sendo certo dozimetria da pena há-de ser adequada e proporcional à gravidade da violação dos deveres.-----

Expostos os considerandos de direito que sucintamente deixamos explanados há-de ser dentro dessa moldura legal que os factos dos presentes autos devem ser apreciados. -----

O arguido faltou ao serviço e não deu qualquer explicação ou aviso sobre as faltas.-

A conduta do arguido demonstrada nos autos evidencia a negação de exigências básicas de assiduidade zelo e pontualidade. -----

Estes factos, salvo melhor opinião, são inadmissíveis e merecedores de sanção disciplinar adequada, sendo certo que não se pode deixar passar em claro a actuação do arguido, nem se pode permitir que se corra o risco de retomar funções, porquanto daí decorre a eventualidade dele repetir o comportamento disciplinarmente condenável, agora em análise. Daí que também pelos argumentos que acabam de se aduzir, haja de se concluir que o comportamento do arguido torna inviável a manutenção da relação funcional. -----

Assim sendo, importa, agora apreciar a pena aplicar ao arguido. -----

De tudo quanto já se disse decorre ser nosso entendimento dever tal pena ter carácter expulsivo. -----

Cingidos que estamos ao disposto no artigo 26º. do Decreto-Lei número 24/84, de dezasseis de Janeiro, há-de consequentemente analisar-se se, para punição, deve propor-se a pena de demissão. -----

A favor do arguido não militam quaisquer circunstâncias atenuantes especiais.-----

PROPOSTA

Atentos aos Factos e o Direito, proponho que seja aplicada ao arguido a pena de demissão, de acordo com o disposto nas disposições conjugadas dos artigos 26º. número um e número dois, alínea h) e artigo 28º., todos do Decreto-Lei número 24/84 de dezasseis de Janeiro do Estatuto Disciplinar. -----

A Câmara, após votação, por escrutínio secreto, deliberou concordar com a proposta do instrutor do processo, aplicando ao arguido a pena de demissão. ----

1.11 - EQUIPAMENTO INVENTARIADO NAS PISCINAS MUNICIPAIS - INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE PATRIMÓNIO: -----

Foi presente uma informação da Secção do Património acompanhada de uma relação dos bens inventariados nas Piscinas Municipais, a qual se considera integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta acta e fica arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

Sobre este assunto recaiu uma informação do senhor Director de Departamento Financeiro do seguinte teor: -----

“Relativamente aos bens móveis adquiridos pelo Município para o Complexo de Piscinas, constata-se que os mesmos estão a ser utilizados, administrados e geridos pela Guarda Cidade Desporto, E.M., contribuindo para a prestação das actividades dessa entidade.-----

Assim sendo, no respeito dos princípios contabilísticos e dado que a Secção de Património deste Município não exerce tarefas no âmbito dessa Empresa Municipal, o que não lhe permite controlar esses bens, nem tem uma autoridade efectiva na mesma, sou de parecer que os bens móveis adstritos ao Complexo de

Piscinas e adquiridos pelo Município da Guarda devem ser cedidos àquela Empresa Municipal, integrando o seu património.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade a transferência do património. ----

1.12 - PROPOSTA FUNDOS DE MANEIO / 2006:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do senhor Director de Departamento Financeiro do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Assunto: “Fundos de Maneio 2006”-----

Na actividade da Câmara Municipal da Guarda há necessidade, por vezes, de realizar pequenas despesas, urgentes, inadiáveis e imprevisíveis que têm que ser pagas de imediato. -----

Para esse efeito, é conveniente haver Fundos de Maneio que possibilitem o pagamento dessas despesas. -----

A constituição e funcionamento dos Fundos de Maneio está sujeita ao Regulamento próprio, em vigor. -----

Dado que a responsabilidade por um Fundo de Maneio é individual, na ausência do titular do fundo de maneio para se realizar a despesa é necessário que haja outro fundo de maneio titulado por um funcionário que esteja ao serviço. Tal origina a existência de dois fundos de maneio, os quais por razões de salvaguarda do dinheiro devem estar na Tesouraria. -----

Assim sendo e nos moldes do aprovado para o ano de 2005, propõe-se a criação de dois Fundos de Maneio a funcionar no ano de 2006, um da responsabilidade do Substituto do Tesoureiro, Filomena de Jesus Nunes Terra (Funcionário A) e outro da responsabilidade do Tesoureiro, Maria Manuela Esteves de Jesus Lopes Lourenço (Funcionário B), devendo este último funcionar na ausência ou

impedimento do funcionário referido inicialmente e de acordo com o seguinte quadro:-----

Classificação contabilista	Despesa	Responsável	
		Funcionário A	Funcionário B
01.02/02.01.02.01	Gasolina	100	100
01.02/02.01.02.02	Gasóleo	100	100
01.02/02.01.08	Material de Escritório	250	100
01.02/02.01.21	Outros Bens	400	200
01.02/02.02.09	Comunicações	400	200
01.02/02.02.10	Transportes	100	100
01.02/02.02.25	Outros Serviços	500	200
	Total	1.850 €	1.000 €

Parece de submeter a aprovação do Executivo Camarário, em minuta.”-----

A Câmara deliberou aprovar. -----

1.13 – EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO NO MONTANTE DE 1.287.068 EUROS – APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE – ADJUDICAÇÃO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe agora acompanhado do relatório da Comissão de Análise no qual se propõe a adjudicação do empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, por considerar ser a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou concordar com o relatório da Comissão de Análise e manifestar a intenção de adjudicar o empréstimo, no montante de 1.287.068 Euros (um milhão duzentos e oitenta e sete mil e sessenta e oito euros), à Caixa

Geral de Depósitos, após o decurso do prazo de audiência prévia dos concorrentes. -----

1.14 – IBERDROLA – GAMESA – PROTOCOLO RELATIVO À CRIAÇÃO DO “CLUSTER ENERGÉTICO NA GUARDA”: -----

Interveio o Sr. Presidente para dar conhecimento dos contactos havidos com as empresas Iberdrola e Gamesa, no sentido de se estabelecer um Protocolo com vista à localização das instalações daquelas empresas, uma vez que se pretendem instalar na Guarda, investir na transformação e em equipamentos de, e para energias alternativas. As empresas referidas são oponentes no concurso de atribuição de licenças para exploração e produção de energias alternativas e o tipo de investimento que pretendem fazer poderá constituir uma mais valia para apoiar as candidaturas.-----

Como o processo de concurso está a decorrer, não permitindo, por uma questão de “timing”, que o clausulado do Protocolo a assinar seja já apreciado, o Sr. Presidente propôs que a Câmara deliberasse conceder-lhe poderes para assinar o Protocolo, sendo o mesmo submetido à apreciação do Executivo, numa próxima reunião, para conhecimento e ratificação. -----

Este Protocolo, esclareceu, não comporta alienação de património da Câmara, implicando sim o desenvolvimento de um conjunto de procedimentos e negociações. A concessão de poderes é solicitada dada a urgência e a importância de que se reveste, uma vez que a empresa, pretende criar cerca de 400 postos de trabalho, directos e indirectos, pelo que é necessário dar resposta em tempo útil, permitindo que o projecto decorra com a necessária fluidez, pese embora existam ainda questões empresariais de alguma confidencialidade como é perfeitamente compreensível. -----

A Câmara deliberou conceder poderes à Presidência para proceder à assinatura do protocolo.-----

2. OBRAS PÚBLICAS

2.1 - CEMITÉRIO MUNICIPAL DA GUARDA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe adjudicada à Firma Chupas & Morrão S.A. por contrato n.º11/01 de 5 de Fevereiro, em que a Comissão de recepção depois de verificar que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade a consideram em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.2 - CONSTRUÇÃO DA SALA DE ESPECTÁCULOS DA GUARDA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe adjudicada à Firma Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A. e Manuel Rodrigues Gouveia, S.A. por contrato n.º65/01 de 9 de Agosto, em que a Comissão de recepção depois de verificar que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade a consideram em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.3 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS IBÉRICOS - BIBLIOTECA MUNICIPAL DA GUARDA - QUINTA DO ALARCÃO: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe adjudicada à Firma Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A. e Manuel Rodrigues Gouveia, S.A. por contrato n.º54/02 de 2 de Outubro, em que a Comissão de recepção depois de verificar que todos os trabalhos se encontram

executados em conformidade a consideram em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.4 - CEMITÉRIO MUNICIPAL DA GUARDA - CONTA FINAL DA OBRA:

Foi presente uma informação do DOM na qual se informa que o custo final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 1.356.480,96 Euros (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta euros e noventa e seis cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.5 - INFRA-ESTRUTURAS DA PLATAFORMA LOGÍSTICA - PLIE - ZONA 1 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -----

Foi presente um ofício da Firma Construtora Abrantina, S.A., adjudicatária da empreitada em epígrafe, no qual se solicita a prorrogação do prazo de conclusão da mesma, por mais três meses, dado o atraso verificado na obra. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Na sequência do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada referida em epígrafe, foi-nos presente em 16 de Dezembro de 2005 um pedido de prorrogação de prazo de três meses, conforme plano de trabalhos em anexo. -----

Da análise do processo cumpre informar, que as razões aduzidas pelo empreiteiro justificativas do atraso dos trabalhos parecem-me ser válidas. -----

O plano de trabalhos está de acordo com o desenvolvimento da obra. -----

Condições climatéricas desfavoráveis;-----

Trabalhos imprevistos, tais como trabalhos de drenagem subterrânea, que permitissem o encaminhamento das águas infiltradas e o estabelecimento dos níveis

freáticos apropriados. Movimentos de terra, afim de garantir a estabilidade do próprio passeio e das infra-estruturas sob ele localizadas; -----

Indefinição em algumas alterações de infra-estruturas para uma melhor compatibilização destas.” -----

A Câmara deliberou aprovar a prorrogação pelo prazo solicitado. -----

2.6 - PROJECTO DE INTERVENÇÃO NO CENTRO HISTÓRICO - RUA D. SANCHO - TRABALHOS COMPLEMENTARES - RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS: -----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe agora acompanhado do relatório da comissão de análise no qual se propõe ao abrigo da alínea b) do n.º2 do artº103 do CPA, a adjudicação definitiva desta empreitada, à Firma Manuel Rodrigues Gouveia, S.A., única concorrente. -----

A Câmara deliberou concordar com o relatório da comissão de análise e adjudicar definitivamente a obra à Firma Manuel Rodrigues Gouveia, S.A., pelo montante de 30.145,34 Euros (trinta mil cento e quarenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos) e um prazo de 90 dias.-----

2.7 - PROJECTO DE INTERVENÇÃO NO CENTRO HISTÓRICO - LARGO PAÇO DO BIU - TRABALHOS COMPLEMENTARES - RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS: -----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe agora acompanhado do relatório da comissão de análise no qual se propõe ao abrigo da alínea b) do n.º2 do artº103 do CPA, a adjudicação definitiva desta empreitada, à Firma Manuel Rodrigues Gouveia, S.A., única concorrente. -----

A Câmara deliberou concordar com o relatório da comissão de análise e adjudicar definitivamente a obra à Firma Manuel Rodrigues Gouveia, S.A., pelo

montante de 47.449,57 Euros (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos) e um prazo de 90 dias. -----

3. LOTEAMENTOS

3.1 - MANUEL LOURENÇO QUELHAS E OUTROS – LAMEIRINHAS: ----

Foi presente de novo o processo de loteamento que o senhor Manuel Lourenço Quelhas e outros levaram a efeito no sítio do Chão da Porta – Lameirinhas, na Guarda, licenciado com o alvará n.º1/90, agora acompanhado de um aditamento respeitante à alteração que se pretende introduzir nos lotes 4 e 6, naquela urbanização.-----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer Técnico do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. Está presente um pedido de alteração à Licença da Operação de Loteamento titulada pelo Alvará referenciado em epígrafe, pretendendo os Requerentes e proprietários dos Lotes nº 4 (ocupado por uma moradia unifamiliar edificada ao abrigo do Alvará de Loteamento 1/90) e nº 6 (ocupado por uma edificação pré-existente à data da emissão do Alvará de Loteamento) efectuar uma alteração às suas especificações, no sentido de o Lote nº 4 passar a prever um anexo com a área de construção de 14,00 m² e ser regularizada (em termos de Alvará de Loteamento) a alteração do número de fogos inicialmente aprovados (de 1 fogo para 2 fogos), bem como, no caso do Lote nº 6, a construção de uma Moradia Unifamiliar isolada com a área de construção de 333,00 m² (R/C+1 piso) e respectivo anexo para estacionamento, com a área de construção de 45,00 m² (1 piso).-----
2. Pretende-se ainda, tendo em vista o acesso ao Lote nº 6, a integração no domínio público de parte da sua área inicial, passando este a ficar com a área de 722,00 m².

3. No caso do Lote nº 6 a nova construção proposta destina-se a substituir a edificação pré-existente à data da emissão deste Alvará, conforme já previsto no Projecto inicial do Loteamento (segundo Memória Descritiva tratava-se de uma edificação degradada, neste momento já demolida). -----

4. Em síntese, as alterações pretendidas implicam o aumento do número de fogos previstos no Alvará inicial (de 6 para 7) bem como o aumento em 236,00 m² (para efeitos do Lote nº 6 foi contabilizada uma área pré-existente de 84,00 m²) da área de construção de habitação anteriormente aprovada bem como ainda o aumento, em 59,00 m², de área de construção de anexos.-----

5. Estas alterações, por serem superiores à margem de variação de 3% prevista no n.º 8 do artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho) obrigam à realização de presente procedimento. -----

Tendo-se procedido à análise das mesmas e feito o respectivo enquadramento nas normas legais e regulamentares aplicáveis refere-se: -----

6. Relativamente ao Lote nº 4, a alteração do número de fogos (de 1 para 2), não obstante estes se encontrarem anteriormente licenciados pela Câmara Municipal e ter sido emitida a correspondente Certidão para efeitos da instituição do Regime da Propriedade Horizontal, implica, em termos de Alvará de Loteamento e para efeitos de verificação da Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, a sua consideração enquanto edifício destinado a *habitação colectiva*, ou seja, a determinação das áreas de cedência ao domínio público efectua-se tendo presente os parâmetros destinados *habitação colectiva* e não a *moradias unifamiliares*. -----

7. Nestes termos e tendo-se em consideração o disposto no artigo 125º do actual Regime Jurídico da Urbanização em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho), feita a aplicação à presente alteração das disposições da já citada Portaria, verifica-se que a mesma implica a previsão de 20,53 m² de área de cedência ao domínio público para *espaços verdes e de utilização colectiva* e de 25,67 m² de área destinada a *equipamento público*, valores estes que pela sua reduzida expressão e considerando-se o disposto no n.º 4 do artigo 44º do já citado Regime Jurídico, poderão ser dispensados pela Câmara Municipal, devendo o Requerente proceder ao pagamento das respectivas compensações nos termos para o efeito definidos nos artigos 67º e seguintes do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor. -----

8. Relativamente aos restantes aspectos as alterações requeridas não parecem interferir com o cumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável, designadamente com as disposições do Plano Director Municipal em vigor e Regulamento geral das Edificações Urbanas. -----

Assim, considera-se ser de emitir Parecer Favorável à presente alteração à licença de Operação de Loteamento, informando-se ainda que, dado que o Requerente não ter instruído o pedido com declaração de todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo Alvará 1/90, face ao disposto no n.º 2 do artigo 27º do já citado Regime Jurídico a mesma apenas poderá ser aprovada pela Câmara Municipal após a realização de um período de discussão pública a efectuar nos termos do n.º 3 do artigo 22º dos já citados Diplomas legais, propondo-se por isso que a Câmara Municipal tome conhecimento do presente Parecer Técnico e Delibere proceder à abertura do período de discussão pública, o qual não deverá ser inferior a 15 dias (úteis), prazo mínimo para este efeito previstos na legislação referida.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação Técnica, aceitar o não cumprimento das áreas de cedência e remeter o processo para discussão pública.

**3.2 - CONSTRUÇÕES VIMAR, L.DA - QUINTA DAS COVAS - 3.ª FASE -
ALTERAÇÃO AO LOTE 1 - PEDRO MIGUEL FERREIRA MACEIRA
ROCHA GOMES: -----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Firma Construções Vimar, Ldª. levou a efeito na Urbanização da Quinta das Covas (3ª fase), na Guarda, licenciado com o alvará n.º3/97, agora acompanhado de um aditamento respeitante à alteração que o senhor Pedro Miguel Ferreira Maceira Rocha Gomes, pretende introduzir no lote n.º1, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer Técnico do DPU: -----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. O Processo relativo à alteração das especificações do Lote nº 1 da Operação de Loteamento referenciada em epígrafe encontra-se completo, tendo decorrido o período de discussão pública sem que tenha dado entrada na Câmara Municipal qualquer reclamação/exposição, pelo que se procedeu ao cálculo das respectivas Taxas correspondentes ao acréscimo de área de construção verificado, cujo cálculo se anexa. -----

2. Nestes termos, considera-se que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal Delibere a aprovação da alteração à Licença de Operação de Loteamento requerida, procedendo à liquidação da Taxa (TMU) devida pela realização de infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com as disposições do artigo 64º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, importa em 192,53 € (cento e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos). ----

3. Após Deliberação da Câmara Municipal em conformidade deverá dar-se conhecimento ao Requerente de que, para efeitos de emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento, deve proceder ao pagamento das Taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento efectuando, com as necessárias adaptações, dado que se trata de um Aditamento, a instrução do pedido de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria nº 1105/2001, de 18 de Setembro.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento, dando-se continuidade ao processo nos termos da informação.-----

3.3 - MIGUEL MARQUES MATIAS - RASA - ALTERAÇÃO AO LOTE 9 - NUNO FILIPE BRITES GRILO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Firma Miguel Marques Matias, Lda. levou a efeito na Urbanização da Quinta das Covas - Rasa, na Guarda, licenciado com o alvará n.º1/2002, agora acompanhado de um aditamento respeitante à alteração que o senhor Nuno Filipe Brites Grilo pretende introduzir no lote n.º9, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer Técnico do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe cumpre-me informar:-----

1. Está presente um pedido de alteração da Licença de Operação de Loteamento a que corresponde o Alvará 1/2002, pretendendo o Requerente e proprietário do Lote nº 9 (destinado à construção de uma moradia unifamiliar com cave+2 pisos) efectuar um alteração às especificações do referido Lote, alteração esta que consiste apenas no aumento em 58,90 m2 da área de construção em cave prevista para o referido Lote (de 140,00 m2 para 198,90 m2).-----

2. De referir que este aumento obriga ao presente procedimento por ultrapassar a margem de variação de 3% prevista no artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho). -----

3. Analisada a alteração em causa e tendo em vista a integração urbanística proposta para a alteração pretendida (segundo a Memória Descritiva do Projecto presente, a ampliação mantém inalterada a cota do logradouro), não se detecta, ao nível da Operação de Loteamento, qualquer situação de incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis, considerando-se que a mesma é susceptível de vir a merecer aprovação pela Câmara Municipal, designadamente por se tratar de uma alteração que não interfere com o dimensionamento previsto na Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, das áreas de cedência ao domínio público para *espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento público*, nem tão pouco com as disposições do Plano Director Municipal aplicáveis. -----

Face ao exposto considera-se ser de emitir Parecer Favorável à alteração da Licença de Operação de Loteamento pretendida, informando-se ainda que, dado o Requerente não ter instruído o pedido com declaração de todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo Alvará, face ao disposto no nº 2 do artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho), a mesma só poderá ser aprovada pela Câmara Municipal após a realização de um período de discussão pública a efectuar nos termos do nº 3 do artigo 22º dos já citados Diplomas legais, propondo-se por isso que a Câmara Municipal tome conhecimento do presente Parecer Técnico e Delibere proceder à abertura do período de discussão

pública, que não deverá ser inferior a 15 dias (úteis), prazo mínimo previsto para este efeito na legislação referida.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação Técnica e dar início ao período de discussão pública.-----

3.4 - MARQUES & SARAIVA, L.DA - DORNA - S. VICENTE: -----

Foi presente o processo em que a Firma Marques & Saraiva, Construção Civil, Lda, solicita informação prévia sobre a operação de loteamento que pretende levar a efeito no sítio da “Dorna”, na Guarda. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer Técnico do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

Está presente um pedido de Informação Prévia relativo a uma Operação Urbanística de Loteamento, com Obras de Urbanização, que se pretende levar a efeito em terreno localizado no sítio da “Dorna”, Freguesia de São Vicente, na Cidade da Guarda, terreno este que é confinante, a Poente, com o terreno abrangido pela Operação de Loteamento a que corresponde o Alvará 7/97 (do qual é Titular a Firma Predial da Corredoura, Lda) e, a Sul, com o Largo onde se situa o denominado “Chafariz da Dorna”.-----

Antecedentes relevantes: -----

1. Como antecedentes relativos à intenção de se proceder à realização de uma Operação de Loteamento no terreno em causa importa referir a existência de um anterior Pedido de Informação Prévia, o qual deu posteriormente origem a um Pedido de Licenciamento, procedimentos estes requeridos pelo anterior proprietário do terreno (José Maria dos Santos Júnior). -----

2. A Operação de Loteamento e respectivas Obras de Urbanização chegaram a ser aprovadas pela Câmara Municipal por Deliberações de 2003-06-25 e 2004-07-07, incluindo-se nesta última Deliberação a fixação das respectivas condições de licenciamento das Obras de Urbanização e dos valores correspondentes às Compensações e Taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU). -----

3. Dado já ter recorrido o prazo legal (um ano após notificação – terminou em 2005-08-11) para que fosse requerida, sem que tal tivesse acontecido, a emissão do respectivo Alvará de Licença de Operação de Loteamento, face ao disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho) o licenciamento encontra-se em situação de caducado.----

O actual Pedido de Informação Prévia -----

4. O Pedido de Informação Prévia agora presente é requerido pelo novo proprietário do terreno, o qual apresenta, para efeitos da sua legitimidade, a respectiva Certidão da Conservatória do Registo Predial, bem como uma nova proposta de solução urbanística pretendida para a realização da Operação de Loteamento, em substituição da anteriormente aprovada para o local. -----

5. O terreno no qual se pretende intervir encontra-se abrangido por diferentes tipos de classificação do solo, de acordo com a Carta de Ordenamento da Cidade da Guarda integrante do Plano Director Municipal em vigor, designadamente *área urbana e urbanizável* (a sua maior parte), *área rural* e *área de equipamento (espaço livre público)*. Encontra-se ainda abrangido por uma servidão administrativa resultante da proximidade ao já referido “Chafariz da Dorna”, sendo ainda atravessado por linhas de transporte de energia eléctrica (MT). -----

6. Para efeitos de aplicação das disposições do artigo 8º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor e atendendo-se às características urbanísticas da Operação de Loteamento contíguo, o terreno a lotear insere-se em zona considerada de alta densidade (máximo de 65 fogos/ha). -----

7. A Operação de Loteamento pretendida abrange na sua maior extensão os solos classificados como *área urbana e urbanizável*, incluindo-se nestes os solos abrangidos pela servidão já referida, bem como ainda, ao abrigo do disposto no artigo 35º do Regulamento do Plano Director Municipal (margem de adaptação) uma parte dos solos classificados como *área rural*.-----

8. A restante área do terreno (área sobrante) encontra-se na sua maior parte classificada como Reserva Ecológica Nacional, como tal sujeita aos condicionalismos que resultam do Regime Jurídico desta área de salvaguarda (nº 1 do artigo 4º Decreto Lei nº 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 213/92, de 12 de Outubro), não podendo por isso, em qualquer circunstância, ser considerada abrangida pela Operação de Loteamento ou respectivas Obras de Urbanização. -----

9. Relativamente à proposta de solução urbanística pretendida verifica-se que esta, para além de dar continuidade às várias infra-estruturas existentes, (uma das vias propostas está mesmo assim prevista no Plano Director Municipal), propõe a criação de 6 Lotes destinados exclusivamente a edifícios de habitação colectiva, com um total de 62 fogos, distribuídos por 11.264,11 m2 de área de construção de habitação, bem como 3.625,55 m2 de área de construção em pisos destinados a estacionamento em estrutura edificada, com um total de 95 lugares, e ainda na criação de 48 lugares de estacionamento público. -----

10. Relativamente à densidade habitacional esta é de 63 fogos/ha, sendo por isso inferior ao máximo admissível em face do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 8º do Regulamento do Plano Director Municipal (65 fogos/ha). -----

11. Quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 43º e 44º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001 de, 4 de Junho) e Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, verifica-se estarem em falta 1333,94 m² de área destinada a *espaços verdes e de utilização colectiva* (50,75 % de um total exigível de 2.628,29 m²) e de 570,17 m² de área destinada a *equipamento* (17,36 % de um total exigível de 3.285,37 m²). No que se refere ao número de lugares de estacionamento, a proposta é globalmente excedentária (mais 21 lugares) relativamente ao exigível em face da já citada Portaria. -----

12. Relativamente à solução urbanística anteriormente objecto de aprovação para a realização da Operação de Loteamento verifica-se na presente proposta um aumento do número de fogos (de 56 para 62) e de 4.011,71 m² de área de construção de habitação, bem como, relativamente à previsão de áreas de cedência ao domínio público, um acréscimo de 45,28 % no tocante a *espaços verdes e de utilização colectiva* em falta (anteriormente 5,47 % em falta) e de 13,64 % de área destinada a equipamento público (anteriormente 3,72%), embora, segundo análise comparativa efectuada a ambos as propostas se constate que o diferencial verificado em relação à área de construção (e que é relevante para efeitos do dimensionamento destas áreas) tem sobretudo origem no aumento da área bruta média dos fogos (de 129,50 m² para 181,89 m²) e não tanto no aumento do número de fogos propriamente dito (o qual, como já referido, é ainda suportado pela

disposições aplicáveis do Plano Director Municipal em vigor), ou na sua tipologia, a qual corresponde na generalidade à anteriormente aprovada. -----

13. No que se refere ao estacionamento a presente proposta propõe um aumento global de 20 lugares, sendo que 39 se situam em estrutura edificada (privados) e de 3 lugares se destinam a estacionamento público. -----

Conclusão. -----

14. Em face do exposto e atendendo-se às características urbanísticas da envolvente próxima, designadamente tipologias habitacionais, volumetrias e cêrceas, bem como disponibilidade de áreas de espaços verdes e de equipamentos públicos existentes na zona, considera-se que a presente Operação de Loteamento poderá vir a ser viabilizada pela Câmara Municipal caso seja dado cumprimento às seguintes condições: -----

a) Seja Deliberado pela Câmara Municipal, tendo-se presente o disposto no nº 4 do artigo 44º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho) e considerando que a oferta existente na zona em termos de áreas afectas à instalação de *equipamentos públicos* (designadamente por a Operação de Loteamento se localizar junto a uma área já expressamente definida para esta finalidade no Plano Director Municipal, até hoje sub aproveitada) é suficiente para garantir as necessidades ao nível da sua futura implementação, a dispensa do cumprimento da Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro no que se refere às áreas de cedência ao domínio público para *equipamento*;-----

b) Caso a Câmara Municipal Delibere aceitar a dispensa do cumprimento da Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro no que se refere à área de cedência ao domínio público para equipamento, nos termos do referido na alínea anterior e

considerando-se que a zona em que a Operação de Loteamento se insere é, contrariamente ao que sucede no caso de áreas destinadas a *equipamentos públicos*, manifestamente deficitária em termos de *espaços verdes e de utilização colectiva*, deverá ser garantido no Projecto do Loteamento o cumprimento na íntegra da referida Portaria relativamente às áreas destinadas a esta finalidade;-----

c) Para efeito do referido na alínea anterior, a área de cedência ao domínio público para *equipamento* que seja prevista (após reformulação das áreas de cedência para *espaços verdes e de utilização colectiva*) deverá, no entanto, garantir a que se encontra expressamente classificada enquanto tal na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal em vigor;-----

d) Com a aceitação pela Câmara Municipal da dispensa das áreas de cedência ao domínio público para *equipamento*, o Requerente deverá proceder, em sede de emissão do Alvará de Loteamento, ao pagamento das devidas compensações (em numerário ou espécie), nos termos para o efeito definidos nos artigos 69º a 72º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor, podendo, no caso de não pretender optar pela compensação em numerário, efectuar à Câmara Municipal uma proposta para que esta compensação seja efectuada em espécie, tendo-se no entanto em conta o valor em numerário que venha para o efeito a ser apurado;-----

e) Seja revista a solução viária no sentido de ficarem garantidos espaços no extremos das novas vias a criar que possibilitem a realização de manobras de inversão de marcha;-----

f) O Projecto relativo à Operação de Loteamento deverá também, ao nível da Planta de Síntese e sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais e regulamentares, ser completado com a seguinte informação:-----

- Indicação do limite da área urbana e urbanizável definida no Plano Director Municipal;-----
- Indicação da área utilizada na Operação de Loteamento ao abrigo do disposto no artigo 35º do Regulamento do Plano Director Municipal;-----
- Indicação da servidão administrativa existente e resultante da proximidade ao Chafariz da Dorna – Decreto Lei nº 95/78, de 12 de Setembro;-----
- O Quadro de Síntese deverá ser completado com indicação do número de lugares de estacionamento em estrutura edificada correspondentes a cada lote, devendo a respectiva distribuição levar em consideração as tipologias habitacionais propostas, de acordo com o disposto na Portaria nº 1336/2001, de 25 de Setembro;-----
- As caldeiras para plantação de espécies arbóreas previstas deverão salvaguardar, designadamente ao nível do dimensionamento da largura livre do passeio disponível, o cumprimento do disposto na Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, não podendo esta dimensão ser inferior a 1,60 m; -----
- Deverão ainda ser retiradas da referida Planta de Síntese quaisquer referências a cedência à Câmara Municipal do terreno sobrance (o qual não é abrangido pela Operação de Loteamento) por se considerar que não tem tal cedência, nos termos em que é proposta, o devido enquadramento legal. -----
- Nos restantes aspectos o pedido de Licenciamento para a realização da Operação de Loteamento Projecto e respectivo pedido para Licenciamento das Obras de Urbanização necessárias deverão ser instruídos nos termos definidos respectivamente nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro e serem da autoria de equipa técnica pluridisciplinar de acordo com o definido no Decreto Lei nº 292/95, de 14 de Novembro. -----

15. Mais se informa que caso a Câmara Municipal Delibere pela não aceitação da dispensa das áreas de cedência ao domínio público para *equipamento*, o Requerente deverá nestas circunstâncias proceder à revisão da proposta agora apresentada em sede de Pedido de Informação Prévia, de modo a compatibilizar as áreas de construção de habitação com as áreas de cedência ao domínio público determinadas em face da Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, devendo em qualquer circunstância ser na mesma garantido o cumprimento do referido nas alíneas c), e) e f) do ponto 14. -----

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal tome conhecimento da presente Informação Técnica e Delibere sobre as questões referidas na mesma, designadamente sobre a questão da dispensa das áreas de cedência ao domínio público para *equipamento*. -----

Por último, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 15º da Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho), e dado terem já decorrido mais de 18 meses sobre a data dos Pareceres emitidos no âmbito do Pedido de Licenciamento efectuado pelo anterior proprietário do terreno, deverão ser novamente solicitados os Pareceres do IPPAR e da EDP, propondo-se ainda que tal solicitação seja acompanhada de cópia dos Pareceres já anteriormente emitidos por estas Entidades. -----

Da Deliberação tomada bem como da solicitação dos Pareceres às Entidades externas já referidas, deverá ser dado do devido conhecimento ao Requerente.” -----

Interveio o Sr. Presidente que disse ter reunido com o Sr. Arq. Costa Gomes, para análise do processo, tendo-se concluído da necessidade de mudar de estratégia relativamente à gestão do espaço urbano, em termos de ordenamento, uma vez que

não faz sentido que em loteamentos pequenos a Câmara beneficie deste tipo de equipamentos, isto é, qual a utilidade de 200, 300 ou mesmo 400m² de terreno, que fica sem qualquer utilização, a não ser, com frequência, vazadouro do próprio loteamento. Assim, disse, ou a Câmara se concentra nas áreas do equipamento, ou então abdica das mesmas, recebendo as respectivas contrapartidas financeiras.-----

No caso, não faz qualquer sentido que o empreiteiro que está a proceder a um loteamento adjacente ao Chafariz da Dorna, ceda espaço para equipamento, quando este já lá está, e quando, inclusivamente, uma parte do loteamento já faz parte uma zona de protecção ao equipamento do “Chafariz”. Prosseguindo o Sr. Presidente disse que a Câmara não abdicaria das zonas verdes, pretendendo-se tratar toda a envolvente do Chafariz da Dorna como área verde e não área de equipamento. Continuando, o Sr. Presidente acrescentou ser seu entendimento que, pese embora desconhecendo se a figura jurídica existe, o alvará de loteamento é um contrato de urbanização entre o Promotor e a Câmara, situação da qual a Câmara pode e deve tirar partido de infra-estruturas que possam ser valorizadas por iniciativa do próprio loteador, pelo que o Sr. Arq. Costa Gomes está a realizar alguns contactos neste sentido, isto porque a Câmara pode sensibilizar o loteador para apresentar propostas - mas não exigir a sua apresentação, isto porque a Câmara decidiu não abdicar da área de equipamento e como tal reunir algumas mais valias, pelo que é lógico que a área pública poderá ser ressarcida de facto pelas mais valias reunidas. -----

Usou da palavra o Sr. Director do D.P.U., depois de devidamente autorizado para prestar os necessários esclarecimentos.-----

Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que se vai procurar seguir estes princípios nos loteamentos, uma vez que não faz sentido estar a obrigar a ficar com

áreas de equipamento que na prática não têm qualquer utilidade, pelo que há que apostar nas áreas verdes e no seu tratamento, incluindo-o na própria urbanização. - Concluindo, o Sr. Presidente disse propor que a Câmara abdique da área de equipamento por se ter conseguido uma mais valia. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes que disse concordar com a filosofia da proposta, - sendo certo que alguns dos espaços de equipamento serão necessários para instalar Associações e Instituições - conduzindo a um determinado tipo de negociações, não só nestas matérias, mas também noutras. -----

Continuando, o Sr. Vereador referiu que a questão de fundo que se levantava era o facto de os pareceres e as informações que chegam e que são apreciados e aprovados, o não serem com a melhor informação em termos documentais. -----

Interveio o Sr. Presidente que esclareceu que não se estava a votar contra o que constava no parecer, mas que a proposta técnica é a apresentada, o que não significa não se poder votar a opinião que é apresentada pelos mesmos, se a Câmara entender que assim deve proceder. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes que referiu que são os técnicos quem tem um conhecimento profundo dos processos, o que lhes permite a adopção de determinadas soluções em detrimento de outras, soluções essas que, com certeza, diferem de técnico para técnico, tal como referiu acontecer nas obras públicas, onde os fiscais da obra são obrigados a implementar determinadas soluções; a questão não é desconfiar das soluções propostas, que se analisam, nas quais se confia, disse, trata-se sim de uma questão de princípio. -----

Relativamente aos loteamentos, o Sr. Vereador recordou que, durante um largo período, se verificaram uma série de situações - questões de pormenor relacionadas com a vivência urbana e urbanidade existente -, com a execução de passeios de

diminutas dimensões, com a necessidade de subir passeios para entrar em garagens, com a colocação de caixas eléctricas no meio dos passeios, representativas da ausência de cidadania relativamente aos utentes, situação resultante de um certo habito dos investidores da Guarda, convencidos de que são detentores de mais direitos que o domínio público e que a Administração pública, a qual só tinha que facilitar a sua actuação, e com a qual não tinham que assumir compromissos. Esta, concluiu, é uma situação que se verificava e que disse não querer deixar de referir.

Interveio o Sr. Presidente que continuando a reflexão disse ter-se já evoluído muito relativamente a esta matéria, tendo-se passado de níveis simples/médios, para níveis de exigência muito mais elevados. Prosseguindo, referiu que se vai promover o diálogo com os técnicos, até porque o parecer presente representa também já muito trabalho político e permite observar e decidir a manutenção de determinada situação, que no caso é colocada de forma não taxativa e em termos de gestão de trabalho.-----

Usou da palavra o Sr. Vereador José Gomes para dizer que uma vez que são os políticos que têm que decidir, bem ou mal, é necessário estarem devidamente esclarecidos.-----

Usou da palavra o Sr. Director de D.P.U., depois de devidamente autorizado para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.-----

A Câmara deliberou concordar com a informação Técnica, aceitar o não cumprimento das áreas de equipamento, devendo o requerente satisfazer o cumprimento da portaria no que se refere aos espaços verdes e de utilização colectiva, devendo ainda apresentar os elementos indicados na informação. -----

3.5 - MARIA AUGUSTA ANTUNES E OUTROS - ALTERAÇÃO - PÓVOA DO MILEU: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Maria Augusta Antunes e outros levaram a efeito na Póvoa do Mileu, na Guarda, licenciado com o alvará n.º8/2002, agora acompanhado de um aditamento respeitante à alteração que se pretende introduzir naquela urbanização.-----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer Técnico do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

Na sequência do Parecer Técnico de 2005-06-16, com base no qual o Executivo da Câmara Municipal Deliberou em conformidade na sua Reunião de 2005-06-22 (não aceitando a diminuição das áreas de cedência ao domínio público inicialmente previstas), está presente uma exposição do Requerente (com 11 pontos e 6 alíneas), na qual, entre várias considerações, se solicita à Câmara Municipal uma reanálise do pedido de alteração ao Projecto aprovado para a realização da Operação de Loteamento, já anteriormente efectuada. -----

Sobre o seu conteúdo refere-se: -----

Pontos 1 a 5 -----

1. Efectua-se um enquadramento dos antecedentes do Processo de Licenciamento da presente Operação de Loteamento e respectivas Obras de Urbanização, os quais, dada a sua objectividade, não são merecedores de qualquer reparo;-----

Ponto 6-----

2. Quanto ao facto aqui afirmado (refere-se ter sido «...imposto ao Requerente que construísse um arruamento que em nada serve o seu terreno ou loteamento, tendo apenas a finalidade de rematar e ligar duas ruas do loteamento vizinho ...») importa desde já esclarecer ser o mesmo, (quer pela sua extemporaneidade quer pelo enquadramento que é dado à questão em causa), manifestamente incompreensível. -

3. Com efeito, no âmbito da aprovação do Loteamento a que corresponde o Alvará 3/95 (emitido a favor de (H.R.L, Lda) foi então aprovada uma solução urbanística que contemplava o prolongamento das vias criadas com esta Operação de Loteamento (a do Alvará 3/95) para dentro do terreno abrangido pela presente Operação de Loteamento, arruamentos estes que por sua vez iriam fazer ligação ao entroncamento localizado em frente à Capela do Mileu. -----

4. Já no âmbito da elaboração do Projecto que deu origem ao actual Alvará 8/2002, foram estes Serviços Técnicos confrontados com impossibilidade prática de, por força da grande diferença de cotas altimétricas verificadas no local, ser tal solução urbanística exequível, facto este que é mesmo afirmado na Memória Descritiva pelo Técnico autor do presente Projecto. -----

5. É neste contexto que foi presente por parte do Requerente, assim traduzida no respectivo Projecto do Loteamento, a solução urbanística que acabou por ser aprovada, a qual, embora podendo não ser a ideal, foi no entanto uma solução de compromisso possível em face das circunstâncias verificadas no local. -----

6. De referir que tal assunto e abordagem que ao mesmo foi dada é matéria que se encontra devidamente explicitada nos vários Pareceres Técnicos que foram à data emitidos sobre a questão, os quais nos parecem ser suficientemente esclarecedores quanto às condições em que a Câmara Municipal procedeu à aprovação da presente Operação de Loteamento e emitiu o respectivo Alvará. -----

7. Estas condições, que tiverem como princípios básicos orientadores a salvaguarda da continuidade do tecido urbano e respectivas infra-estruturas que se enquadram objectivamente nos poderes e competências da Câmara Municipal, foram efectivamente então aceites pelo Promotor da Operação de Loteamento, vinculando por ambas as partes envolvidas. -----

Pontos 7 e 8. -----

8. O Requerente justifica aqui, de forma que se pode considerar pertinente, alguma da dificuldade em executar no terreno a globalidade da solução urbanística aprovada, designadamente no que se refere à ligeira alteração da directriz do arruamento e a impossibilidade de cumprir com o inicialmente previsto em termos de áreas de cedência ao domínio público municipal, sobretudo no que se refere aos *espaços verdes e de utilização colectiva*. -----

9. É ainda introduzida uma questão nova relacionada com a existência no terreno objecto da presente Operação de Loteamento de infra-estruturas executadas no âmbito da Operação de Loteamento contígua (neste caso a rede de esgotos) e que, segundo o Requerente, terá também interferido nas obras de urbanização por ele promovidas. -----

10. Refere-se ainda neste ponto (também como uma justificação para o agravamento da situação referida no ponto anterior), a natureza rochosa do terreno que obrigou, associada à existência das referidas infra-estruturas e também por questões de salvaguarda da estabilidade do terreno, ao ligeiro desvio, para nascente, do traçado do arruamento previsto. -----

11. Sobre este assunto importa para já referir apenas que as Obras de Urbanização da Operação de Loteamento a que corresponde o Alvará 3/95 não foram ainda objecto de recepção por parte da Câmara Municipal, desconhecendo-se (pelo menos não foi possível apurar), se esta questão foi anteriormente objecto de qualquer outro procedimento (designadamente de reclamação), bem como em que circunstâncias foram tais obras de urbanização executadas. -----

12. De qualquer forma, considerando-se ser de registar desde já a chamada de atenção, refere-se que o assunto irá ser objecto de análise no âmbito do Processo

02-92/1391 (relativo ao Alvará de Loteamento 3/95 em nome de HR&L, Lda), afim serem verificadas as condições de aprovação dos Projecto das Obras de Urbanização correspondentes e, conseqüentemente, o seu grau de cumprimento em obra.-----

Ponto 9 e 11 (ponto 10 – refere apenas a necessidade de se proceder à alteração do Alvará de Loteamento). -----

13. Na sequência do atrás afirmado aborda-se a questão principal que esteve na base da não aprovação pela Câmara Municipal em 2005-06-22 da proposta de alteração das especificações do Alvará de Loteamento, ou seja, o não cumprimento dos valores das áreas de cedência ao domínio público inicialmente previstas, bem como o facto de no Parecer Técnico 2005-06-16 se propor a não consideração para este efeito das zonas do terreno topograficamente inacessíveis.-----

14. Alega o Requerente que tais áreas (neste caso para *espaços verdes e de utilização colectiva*), existem efectivamente no local e que, embora não possuam acessos pedonais, foram inicialmente consideradas enquanto tal, designadamente para cumprimento das disposições da Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, uma vez que era, e continua a ser, possível dar-se-lhes um tratamento paisagístico. -

15. Refere ainda, e propõe-se mais à frente na exposição presente, a possibilidade de utilização neste caso de um tipo de acabamento para terrenos inclinados, vulgarmente conhecido como “Terraway”.-----

16. Relativamente a este aspecto considera-se ser de manter o já anteriormente afirmado no referido Parecer Técnico, não sendo por isso de considerar na contabilização destas áreas e para efeitos de cumprimento dos valores previstos na Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, as zonas do terreno a lotear que, embora

possam integrar o domínio público municipal, não são efectivamente susceptíveis (pelo seu elevado declive) de qualquer tipo de utilização prática. -----

17. Como fundamento desta posição e sem prejuízo do necessário tratamento paisagístico a que as zonas do terreno em escarpa podem obviamente ser sujeitas, considera-se ser de remeter para a definição legal do que se deve entender como *espaços verdes e de utilização colectiva*, constante da já citada Portaria.-----

18. Com efeito, este tipo de espaços têm claramente inerente à sua definição legal a qualidade de serem espaços usufruíveis por parte da população utente, presumindo-se por isso uma fruição física e não meramente sensorial, visual ou psicológica (estas são, em termos genéricos, extensíveis qualquer paisagem, urbana ou não), como o Requerente pretende que seja considerado no caso do terreno em escarpa, localizado na parte confinante com o Loteamento contíguo. -----

19. Em síntese e como conclusões da presente Exposição, solicita o Requerente que a Câmara Municipal aceite a dispensa das áreas de cedência ao domínio público em falta, referindo também não ter qualquer possibilidade de aumentar as áreas disponíveis ou de, face aos elevados custos inerentes à realização das Obras de Urbanização (incluindo nestes os custos da realização do arruamento referido no ponto 6 – argumento que se estranha dado que a sua execução sempre esteve prevista e se encontra claramente desenhado na Planta de Síntese aprovada para o Loteamento) reduzir a áreas de construção inicialmente aprovadas.-----

Feito o enquadramento possível da situação em presença nas normas legais e regulamentares aplicáveis e tendo-se em consideração as justificações e proposta apresentada pelo Requerente, refere-se: -----

20. A apreciação efectuada ao pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento 8/2002 teve subjacente os antecedentes relativos à aprovação desta

Operação de Loteamento e respectivas Obras de Urbanização bem como o facto de as alterações agora requeridas implicarem efectivamente, e relativamente às condições de aprovação iniciais e independentemente da sua justificação (eventualmente susceptível de merecer aceitação pela Câmara Municipal), uma situação de agravamento dos parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados para o local. -----

21. Com efeito, passam a estar em falta com presente alteração (tendo-se em consideração as normas legais actualmente em vigor) um total de 1.278,22 m2 nas áreas de cedência ao domínio público, respectivamente de 669,93 m2 para *espaços verdes e de utilização colectiva* (na aprovação inicial verificava-se o cumprimento, na íntegra, dos valores legalmente exigíveis em face da legislação então vigente - Portaria n.º 1182/1992, de 22 de Dezembro) bem como 608,29 m2 destinados a *equipamento público* (foi aprovada inicialmente a dispensa de 433,00 m2 para esta finalidade). -----

22. Sobre esta matéria dispõe-se no n.º 4 do artigo 44.º do actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho) as condições em que a Câmara Municipal pode proceder à dispensa destas áreas de cedência ao domínio público, designadamente «(...) *não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...) ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.*» -----

23. Fica pois à consideração da Câmara Municipal a avaliação das condições objectivas de uma dada Operação de Loteamento, para que, em face da sua localização, seja esta dispensada, ou não, da obrigatoriedade de dar cumprimento

ao disposto no nº 1 do referido já citado artigo, ou seja, neste caso a cedência gratuita ao domínio público de parcelas para a implantação de *espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva*.-----

24. De qualquer forma, e independentemente do atrás referido, importa recordar que no Parecer Técnico de 2005-06-16 e submetido à consideração do Executivo Municipal na Reunião de 2005-06-22, se constatava a existência no Projecto de Alterações ao Loteamento anteriormente apresentado de algumas situações que carecem das devidas correcções (ver pontos 13, 18, 19, 21 do referido Parecer) e que, objectivamente podem influenciar a determinação dos valores das áreas de cedência ao domínio público efectivamente em falta bem como a apreciação técnica a efectuar. -----

25. No entanto, na presente exposição, o Requerente optou por se pronunciar quase só sobre a questão das áreas de cedência ao domínio público municipal e sobre a justificação do seu não cumprimento, não fazendo acompanhar a mesma de Projecto de Alteração, para apreciação pela Câmara Municipal, contendo as correcções anteriormente solicitadas. -----

26. Por outro lado, e da consulta do Processo relativo ao licenciamento da presente Operação de Loteamento, constata-se estar ultrapassado o prazo previsto no Alvará 8/2002 para a execução das obras de urbanização licenciadas (este prazo terminou em 2004-09-30), verificando-se ainda, não ter o respectivo Titular solicitado à Câmara Municipal qualquer prorrogação nos termos da legislação em vigor. -----

27. Nestas circunstâncias, salvo melhor entendimento e tendo-se presente o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor (sem prejuízo de uma eventual avaliação das causas objectivas que levaram à ultrapassagem do prazo previsto - poderão existir causas não

directamente imputáveis ao requerente, cujas implicações práticas e temporais se revelam de difícil determinação – ex: necessidade de suspensão dos trabalhos para a realização do acompanhamento arqueológico, etc.) o Alvará de Loteamento 8/2002 encontra-se em situação de caducado. -----

28. Tendo-se ainda presente a referida disposição legal considera-se que, salvo melhor entendimento, qualquer decisão final da Câmara Municipal sobre a aprovação das requeridas alterações ao Alvará de Loteamento apenas deverá ocorrer em sede de um pedido de renovação do Alvará de Loteamento, ou, se for caso disso e tal caducidade não chegar a ser declarada, no âmbito de um pedido de prorrogação do respectivo prazo. -----

29. Nestas circunstâncias deverá estar-se sempre no âmbito de um pedido de alteração à Licença de Operação de Loteamento devidamente instruído e que proceda ao saneamento de todas as questões apontadas no Parecer Técnico de 2005-06-16, conforme Deliberação da Câmara Municipal de 2005-06-22, incluindo-se aqui também o respectivo licenciamento das alterações verificadas à rede de gás e localização do respectivo depósito. -----

30. Face ao exposto e tendo-se em consideração o saneamento destas questões e a continuidade do processo com vista à conclusão das Obras de Urbanização do Loteamento, propõe-se que a Câmara Municipal tome conhecimento da presente Informação Técnica e proceda da seguinte forma: -----

a) Considerar válidas, pelo menos na parte relativa ao desvio do traçado do arruamento e conseqüente redução das áreas de cedência ao domínio público, as justificações agora apresentadas pelo Requerente sobre a impossibilidade de cumprimento na íntegra do Projecto inicialmente aprovado; -----

b) Atendendo-se ao disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, manifestar a intenção de declarar a caducidade do Alvará de Loteamento 8/2002, procedendo, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, à audiência prévia do interessado (neste caso os Titulares do Alvará de Loteamento);-----

c) Notificar o Requerente, dando-lhe também conhecimento da presente Informação Técnica e da Deliberação que sobre a mesma seja tomada, para que este apresente, para a devida apreciação pela Câmara Municipal, Processo devidamente instruído dando resposta às várias questões já anteriormente referidas e cuja completa regularização se considera fundamental para que a Câmara Municipal possa efectivamente Deliberar, de forma conclusiva, sobre o pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento 8/2002, pedido esta que deverá, e conforme proposta agora apresentada pelo Requerente, contemplar também um adequado tratamento paisagístico para arranjo do espaços exteriores do Loteamento. -----

Mais se informa que, caso após a realização da audiência prévia referida na alínea b) se conclua que as causas da não conclusão das obras de urbanização nos prazos anteriormente fixados pela Câmara Municipal (24 meses) não são directamente imputáveis ao Requerente, este deverá solicitar a prorrogação do prazo do Alvará de Loteamento 8/2002, instruindo neste caso, e em complemento ao referido na alínea c), o respectivo pedido de prorrogação com elementos devidamente actualizados, designadamente no que se refere ao orçamento das obras de urbanização ainda em falta e respectiva calendarização. -----

Caso se verifiquem objectivamente as causas de caducidade, então a Câmara Municipal deverá proceder em conformidade, devendo nestas circunstâncias o Requerente proceder à instrução de um pedido de renovação do Alvará de

Loteamento nos termos do disposto no artigo 72º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação Técnica, nomeadamente no indicado no ponto 30 – alínea a). -----

Mais deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade do alvará de loteamento n.º 8/2002 e proceder à audiência prévia do requerente. -----

Deliberou ainda manifestar a possibilidade de vir a aceitar o não cumprimento das áreas de cedência previsto na legislação em vigor, devendo o requerente apresentar os elementos solicitados no ponto 30 – alínea c), após o que a Câmara Municipal deliberará em definitivo sobre esta matéria. -----

4. PLANO DE ORDENAMENTO DO P.N.S.E.

4.1 – ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do D.P.U., do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Assunto: Proposta de Alteração de Limites do Parque Natural da Serra da Estrela.--

O Instituto de Conservação da Natureza, para efeitos do disposto no n.º3 do artº13º do decreto lei n.º19/93, de 23 de Janeiro e na sequência de reunião havida a 25 de Novembro da Comissão de acompanhamento do plano de Ordenamento do PNSE, vêm solicitar informação, com a brevidade possível, relativa à proposta de alteração de limites do Parque Natural da Serra da Estrela, com vista a conciliar os limites propostos com os limites definidos pela Rede Natura.-----

Analizados os limites propostos, apresentados em base cartográfica e em texto descritivo, que se junta em anexo, verifica-se que as alterações, no Concelho da Guarda, consistem em: -----

A Norte, o limite passa da Estrada Nacional 16 (EN16) para o Rio Mondego até à ponte da E.N.16, seguindo depois por esta, mantendo a quase totalidade do traçado actual, até próximo dos Chãos.-----

Antes do aglomerado dos Chãos vira à direita pela estrada municipal até à barragem do Caldeirão e continua, excluindo a albufeira, pela ribeira do caldeirão até encontrar a estrada nacional 18-1 (EN18-1) em S. Salvador (Alto de Famalicão da Serra), do qual resulta a exclusão da quase totalidade das Freguesias de Maçainhas e Corujeira dado eu o actual limite seguia pela EN16 até à cidade da Guarda seguindo depois pela E.N.18-1.-----

Em S. Salvador atravessa a EN18-1, sobe a encosta até encontrar o caminho público, seguindo por este, passando os marcos geodésicos dos Mosqueiros, Lanchal e Serra de Mor e descendo a encosta atravessando a estrada nacional 232 (EN232), seguindo pela ponte antiga do rio Zêzere e caminho público, continuando pela linha de feito até ao Marco geodésico da Mata da Atalaia, já foram do conselho, do qual resulta uma ampliação da zona abrangida para Este, dado que o limite actual seguia pela EN18-1 até encontrar o rio Zêzere seguindo depois pela margem a sul deste.-----

Em face em exposto, propõe-se remeter à consideração superior, a proposta apresentada, não sendo aparente qualquer inconveniente dado que a mesma consiste em acertar o limite do parque com o limite da Rede Natura, acrescido o facto do limite proposto, reduzir significativamente a área abrangida no Conselho, designadamente a zona de transição a Este.”-----

A Câmara deliberou concordar na generalidade com as alterações propostas nos limites do Parque Natural da Serra da Estrela, excepto no que diz respeito ao previsto na Freguesia de Porto da Carne.-----

A Câmara deliberou ainda delegar no Director de Departamento de Planeamento e Urbanismo, a apresentação de tais alegações na reunião que vier a ser agendada pelo PNSE, para decisão deste assunto.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

NOTA

O senhor Vereador João Bandurra não participou na discussão e votação dos pontos 1.11 – Equipamento Inventariado nas Piscinas Municipais; 1.12 – Proposta - Fundos de Maneio/2006 e 3.4 – Marques & Saraiva, Ld^a - Dorna, da ordem de trabalhos, por se ter ausentado momentaneamente na sala. -----

O senhor Vereador Vitor Santos não participou na discussão e votação do ponto 3.4 – Marques & Saraiva, Ld^a - Dorna, da ordem de trabalhos, por se ter ausentado momentaneamente na sala. -----

O senhor Vereador Virgílio Bento não participou na discussão e votação do ponto 3.4 – Marques & Saraiva, Ld^a - Dorna, da ordem de trabalhos, por se ter ausentado momentaneamente na sala. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade, tendo esta acta sido aprovada em minuta para efeitos de eficácia e executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Excelentíssimo Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----